Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO ENCANTADENSE DO IDOSO – ASSEDI, INSCRITA NO CNPJ N° 93.856.508/0001

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A ASSOCIAÇÃO ENCANTADENSE DO IDOSO – ASSEDI, INSCRITA NO CNPJ N° 93.856.508/0001-77.

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município referente ao processo administrativo n° 003/2019, quanto a celebração da parceria entre o Município de Encantado e a Associação Encantadense do Idoso – ASSEDI.

Considerando as especificações da Lei n° 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo n° 31;

Considerando que por intermédio da Lei n° 4.492/2018, de 27 de dezembro de 2018, foi autorizado ao Município a celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil – Associação Encantadense do Idoso - ASSEDI, o atendimento das atividades de grupos de idosos do Município de Encantado junto a sede da entidade e nos outros centros comunitários, no exercício de 2019;

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município realizar o atendimento dos idosos, atualmente atendidos em 10 grupos de convivência no Município, aproximando-se de mil participantes.

A Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Encantado e a ASSOCIAÇÃO ENCANTADENSE DO IDOSO – ASSEDI, INSCRITA NO CNPJ N° 93.856.508/0001-77.

Justificativa da realização da parceria: A entidade ASSEDI de Encantado foi criada em 1° de agosto de 1990, com a finalidade de congregar todos os grupos de idosos no Município de Encantado, ajudando-os a vencer a solidão, proporcionando oportunidades de lazer, recreação e inserção social, com a promoção de conferências, estudos, cursos e palestras que beneficiem os associados, aproximando-se de mil participantes. Os encontros dos grupos ocorrem no Centro de Convívio e nos centros comunitários do interior e bairros, visando a convivência social, valorização pessoal, a descoberta de potencialidades, a integração com a família e com a comunidade, atuando de forma preventiva ao abandono e a exclusão social.

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

A administração tem interesse nessa parceria, pois a função da entidade é atender a população idosa, que necessita de uma atenção especial, na área social, emocional e de saúde, inclusive, sendo que o Município não tem estrutura em seu quadro de servidores para atender essa demanda tão importante para a comunidade.

A Lei Federal n° 13.019/2014 prevê que a celebração das parcerias, seja através do termo de colaboração ou de fomento, ocorra através da seleção da entidade da sociedade civil por intermédio de um chamamento público pela administração.

Chamamento Público é a modalidade aplicada pela lei. Como chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer, porém, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Assim, a Lei prevê, em seu artigo 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho ou pela inviabilidade concretização das metas por apenas uma entidade específica:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3° do art. 12 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base na lei supracitada. Desta forma, a efetivação do Termo de Colaboração possibilitará a implementação dessa política pública com finalidade assistencial e social.

Encantado, 06 de março de 2019.

CLARISA DA ROSA PRETTO SCATOLA
Secretária da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social